



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
-------------------------	----------------------------------

Fundamentação: Artigo 79, Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Solicitação para abertura de Chamamento Público visando o futuro credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde, devidamente habilitadas, para a prestação de serviços em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), serviços assistenciais de reabilitação, saúde mental e acolhimento institucional, compreendendo a aplicação da técnica terapêutica Reiki voltada ao suporte de pacientes com diagnóstico de autismo, promoção da saúde mental da população e dos servidores públicos municipais, bem como o acolhimento, internação e tratamento integral de pacientes com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados, inclusive para o atendimento de demandas de internação compulsória decorrentes de ordem judicial - via MP.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade ampliar e fortalecer a oferta de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e em assistência institucional de reabilitação psicossocial no âmbito do Município, assegurando à população acesso adequado, célere e eficiente aos atendimentos relacionados à promoção da saúde mental, tratamento de adições (dependência química e alcoolismo) e suporte ao neurodesenvolvimento.

2.2. O credenciamento exclusivo de Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas para a prestação de serviços na técnica terapêutica Reiki e para o acolhimento, internação e tratamento integral mostra-se indispensável diante da crescente demanda por atendimentos especializados em saúde mental. A iniciativa responde diretamente à necessidade de dispor de estruturas físicas e estabelecimentos de saúde adequados, com capacidade de resposta célere e resolutividade para a rede municipal de saúde.



2.3. A modelagem da contratação está estruturada para atender às demandas de forma especializada e transparente, dividida em 5 (cinco) itens específicos que compreendem:

A oferta de Práticas Integrativas (Item 01): com a aplicação de até 30 sessões mensais de Reiki, fornecendo suporte terapêutico ao neurodesenvolvimento de pacientes com diagnóstico de autismo, além de estender-se estrategicamente às ações de apoio à saúde mental da população e dos servidores públicos da rede municipal;

O internamento e reabilitação em estruturas segregadas por gênero (Itens 02 e 04): assegurando o tratamento integral e o acompanhamento contínuo de pacientes em Alas Masculina e Feminina completamente independentes, medida imperiosa para salvaguardar a privacidade, a integridade física e a segurança dos usuários;

O destacamento das Taxas de Admissão e Triagem por gênero (Itens 03 e 05): correspondentes à parcela única de ingresso do paciente (envolvendo exames admissionais, triagem multiprofissional e fornecimento de kit de enxoval pessoal), formato que garante rigidez fiscal, transparência orçamentária e impede a cobrança continuada ou duplicada desses insumos nas mensalidades regulares dos leitos.

2.4. Os transtornos decorrentes do espectro autista, o adoecimento mental e as graves consequências da dependência química e do alcoolismo crônico impactam diretamente a qualidade de vida da população de Bom Jardim de Goiás, desestruturando núcleos familiares e comprometendo a autonomia, a produtividade laboral e o convívio social dos indivíduos. O acesso a terapias integrativas complementares e a leitos especializados de reabilitação constitui medida relevante para a promoção da saúde, prevenção de agravamentos crônicos e reinserção social dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5. A contratação proporcionará benefícios diretos à população que necessita desses serviços, especialmente aos cidadãos e famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica que não possuem condições para custear tratamentos particulares de reabilitação de longa permanência ou terapias integrativas de suporte.

2.6. A execução do objeto também permitirá o cumprimento célere, seguro e ininterrupto de demandas urgentes de internação compulsória decorrentes de ordens judiciais e requisições do Ministério Público, reduzindo a demanda reprimida por vagas em clínicas especializadas



e mitigando os riscos sociais e de saúde aos quais os pacientes em surto ou grave crise estão expostos.

2.7. A medida encontra pleno respaldo no interesse público e nos princípios da eficiência, continuidade e universalidade dos serviços de saúde, representando importante investimento no fortalecimento da rede de atenção psicossocial e na consolidação da assistência integral ofertada pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONTRATO	VAGAS P/ CREDENCIAMENTO (EMPRESAS)	VAGA DE ATENDIMENTO (PACIENTES)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL RS
01	PRÁTICAS INTEGRATIVAS (REIKI) - credenciamento de pessoas jurídicas profissionais da área da saúde, devidamente habilitados, para a prestação de serviços em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), compreendendo a aplicação da técnica terapêutica Reiki voltada ao suporte de pacientes com diagnóstico de autismo, bem como para ações de apoio e promoção da saúde mental da população em geral e dos servidores públicos da rede municipal de saúde.	12 meses	01	Limite de até 30 (trinta) sessões mensais	R\$ 100,00/ sessão	36.000,00
02	CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO (ALA FEMININA) – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde (clínicas, hospitais ou casas de recuperação), devidamente habilitadas, para a prestação de serviços hospitalares e assistenciais de reabilitação, compreendendo 0	12 meses	01	02	2.500,00/ Mensalidade por leito ocupado	60.000,00



	acolhimento, internação, tratamento integral e acompanhamento exclusivo de pacientes do sexo feminino com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados, inclusive para atendimento de demandas de internação compulsória decorrentes de ordens judiciais. A infraestrutura da contratada deverá dispor de instalações físicas e equipe multidisciplinar integralmente destinadas e adequadas ao atendimento do público feminino, garantindo sua privacidade e segurança.					
03	TAXA DE ADMISSÃO E TRIAGEM (ALA FEMININA) – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços iniciais de acolhimento hospitalar e assistencial, correspondente à primeira parcela ou taxa única de ingresso da paciente na instituição. O item compreende a execução obrigatória de: avaliação médica e psiquiátrica inicial para diagnóstico, triagem por equipe multidisciplinar, exames laboratoriais básicos de admissão, higienização e fornecimento de kit de enxoval pessoal básico e de hotelaria hospitalar adaptado ao público feminino. O pagamento deste item é estritamente vinculado à efetiva internação da paciente, devendo ser faturado obrigatoriamente pela mesma	parcela única por internação autorizada	01	02	2.500,00	5.000,00



	clínica responsável pela continuidade do tratamento. Este serviço será pago uma única vez por internação e somente quando houver real e comprovada necessidade clínica ou técnica de nova admissão, vedado o seu pagamento em casos de transferências internas ou continuidade imediata de tratamento.					
04	CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO (ALA MASCULINA) – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde (clínicas, hospitais ou casas de recuperação), devidamente habilitadas, para a prestação de serviços hospitalares e assistenciais de reabilitação, compreendendo o acolhimento, internação, tratamento integral e acompanhamento exclusivo de pacientes do sexo masculino com quadros de dependência química, alcoolismo crônico e transtornos psicológicos associados, inclusive para atendimento de demandas de internação compulsória decorrentes de ordens judiciais. A infraestrutura da contratada deverá dispor de instalações físicas e equipe multidisciplinar integralmente destinadas e adequadas ao atendimento do público masculino, garantindo sua privacidade, integridade e segurança.	12 meses	01	02	2.500,00/ Mensalidade por leito ocupado	60.000,00
05	TAXA DE ADMISSÃO E TRIAGEM (ALA MASCULINA) – Credenciamento de pessoas jurídicas	parcela única por internação autorizada	01	02	2.500,00	5.000,00



especializadas para a prestação de serviços iniciais de acolhimento hospitalar e assistencial, correspondente à primeira parcela ou taxa única de ingresso do paciente na instituição. O item compreende a execução obrigatória de: avaliação médica e psiquiátrica inicial para diagnóstico, triagem por equipe multidisciplinar, exames laboratoriais básicos de admissão, higienização e fornecimento de kit de enxoval pessoal básico e de hotelaria hospitalar adaptado ao público masculino. O pagamento deste item é estritamente vinculado à efetiva internação do paciente, devendo ser faturado obrigatoriamente pela mesma clínica responsável pela continuidade do tratamento. Este serviço será pago uma única vez por internação e somente quando houver real e comprovada necessidade clínica ou técnica de nova admissão, vedado o seu pagamento em casos de transferências internas ou continuidade imediata de tratamento.					
TOTAL					166.000,00

3.1. O valor Global estimado para a execução dos serviços será de **R\$ 166.000,00 (cento sessenta e seis mil reais)**.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

4.1. O presente procedimento será realizado por meio de Chamamento Público para Credenciamento, não havendo competição entre os interessados, sendo habilitadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.



4.2. O critério de julgamento consistirá na análise da documentação de habilitação e qualificação técnica e profissional, verificando-se o atendimento integral dos requisitos sanitários, legais e administrativos exigidos para o exercício das atividades pretendidas.

4.3. Serão consideradas aptas ao credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação exigida, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital. A ordem de credenciamento ocorrerá conforme a ordem de protocolo da documentação, sendo declarados habilitados todos aqueles que preencherem os requisitos, para posterior convocação conforme a necessidade do órgão.

4.4. Quanto à entrega do objeto, os serviços deverão ser prestados pelas empresas credenciadas nas suas respectivas dependências físicas e estabelecimentos de atendimento, observando-se rigorosamente:

4.4.1. Serviços de Reabilitação (Itens 02 e 04): A internação e o tratamento integral deverão ocorrer em estrita consonância com a regulação de vagas da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se rigorosamente a separação biológica do público-alvo, em instalações físicas (alas) e equipes multidisciplinares integralmente destinadas e adequadas para a Ala Feminina (Item 02) ou Ala Masculina (Item 04), garantindo a privacidade, integridade e segurança dos pacientes.

4.4.2. Serviços de Admissão e Triagem (Itens 03 e 05): A prestação dos serviços iniciais, exames laboratoriais básicos e fornecimento de kit de enxoval / hotelaria hospitalar deverá ser executada obrigatoriamente pela mesma clínica credenciada responsável pela internação da paciente (Ala Feminina) ou do paciente (Ala Masculina), configurando-se o faturamento em parcela única por nova internação autorizada.

4.5. A convocação para prestação dos serviços e preenchimento das vagas de atendimento será realizada de acordo com a necessidade do Município, obedecendo-se rigorosamente à ordem de protocolo de inscrição das empresas credenciadas e habilitadas, observando-se:

4.5.1. A distribuição das vagas de atendimento respeitará a capacidade técnica individual informada pelas credenciadas no ato do cadastro, limitada ao teto global



de 02 (duas) vagas simultâneas para a Ala Feminina e 02 (duas) vagas simultâneas para a Ala Masculina, conforme estabelecido no item de quantitativos.

4.5.2. Caso a empresa credenciada que ocupe a primeira posição na ordem de protocolo não disponha de leito vago ou estrutura imediata no momento da solicitação (inclusive para cumprimento de ordens judiciais de internação compulsória), ou caso o perfil do paciente exija uma especificidade clínica que a instituição não comporte, será convocada a empresa subsequente na ordem de protocolo, retornando-se à ordem original assim que a vaga ou a disponibilidade for restabelecida.

4.5.3. O acionamento da Taxa de Admissão e Triagem (Itens 03 e 05) seguirá obrigatoriamente a mesma ordem de convocação do leito de internação correspondente, ocorrendo exclusivamente no ato da efetiva entrada do paciente na instituição regulada, mediante autorização prévia do Município, sendo expressamente vedado o pagamento deste item em casos de transferências internas de alas ou mera continuidade imediata de tratamento.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente por produção e mediante comprovação, limitado a até o valor previsto neste termo de referência, vedadas parcelas fixas ou faturamento mínimo.

6.2. O pagamento estará condicionado à verificação da conformidade dos serviços e procedimentos realizados com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às condições contratuais pactuadas, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos e demais documentos de habilitação atualizados.

6.3. Os valores devidos serão pagos no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir do recebimento e atesto da nota fiscal, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal.



6.4. Eventuais penalidades, glosas ou descontos poderão ser aplicados em caso de inexecução parcial, falhas na prestação do serviço ou descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6. Do Recebimento Provisório: Ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega, por parte do credenciado, do relatório mensal de atendimentos, folhas de frequência/presença devidamente assinadas pelos usuários ou responsáveis e demais documentos comprobatórios de execução.

6.6.1. Do Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a conferência e validação técnica dos relatórios por parte do Gestor/Fiscal do Credenciamento designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestará formalmente a regularidade e conformidade dos serviços com as exigências editalícias para fins de liberação do pagamento.

6.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação dos licitantes serão aqueles previstos no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO



8.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde, devidamente habilitados para a prestação de serviços em Práticas Integrativas e Complementares (PICS), serviços hospitalares e assistenciais de reabilitação e saúde mental, compreendendo a aplicação da técnica terapêutica Reiki, o acolhimento com internação integral para tratamento de dependência química e alcoolismo crônico, e os procedimentos iniciais de triagem e admissão, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Os pacientes serão encaminhados às credenciadas de forma estritamente rotativa, seguindo a ordem de homologação do credenciamento, assegurando a distribuição igualitária da demanda disponível.

8.3. Os atendimentos deverão contemplar avaliação clínica, laboratorial e terapêutica completa do paciente, observando rigorosamente as seguintes especificidades de cada item:

8.4. Quando da execução dos serviços, o credenciado deverá assegurar o fornecimento e o registro das atividades em conformidade com as normas vigentes:

Item 01 (Reiki): O profissional deverá fornecer as sessões conforme encaminhamento da rede, respeitando o cronograma estabelecido, sem direito a acúmulo de créditos ou sessões para períodos futuros, registrando individualmente a frequência e a evolução terapêutica dos pacientes e servidores atendidos.

Itens 02 e 04 (Clínicas de Reabilitação - Alas Feminina e Masculina): As instituições deverão fornecer internação integral contínua, leito protegido na ala correspondente ao sexo biológico do paciente, alimentação balanceada, suporte multiprofissional 24 (vinte e quatro) horas e a elaboração/execução do Plano Terapêutico Individualizado (PTI) em estrita conformidade com as exigências técnicas, normas sanitárias e ordens judiciais.

Itens 03 e 05 (Taxas de Admissão e Triagem - Alas Feminina e Masculina): As instituições deverão registrar formalmente em prontuário o laudo médico e psiquiátrico de admissão, o resultado dos exames laboratoriais básicos obrigatórios, a triagem multidisciplinar e o comprovante de recebimento do kit de enxoval e



hotelaria hospitalar por parte do paciente ou responsável, servindo como documento obrigatório para liquidação da parcela única.

8.5. A infraestrutura física e os materiais utilizados na execução dos serviços deverão atender integralmente às normas regulamentares vigentes (incluindo RDC Anvisa nº 50 e correlatas), assegurando condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e conforto para o atendimento aos pacientes:

Item 01 (Reiki): O local de atendimento deverá dispor de ambiente calmo, isolado de ruídos excessivos e adequado para a aplicação da terapia integrativa.

Itens 02 e 04 (Clínicas de Reabilitação - Alas Feminina e Masculina): Fica a credenciada obrigada a Substituir qualquer profissional técnico ausente ou desligado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo a qualificação exigida neste Termo, sob pena de suspensão de novos encaminhamentos. As instituições deverão assegurar acomodações seguras, leitos adequados, mobiliário em perfeito estado e suporte hospitalar/assistencial em tempo integral. **Fica estritamente obrigatória a completa separação física, estrutural e de segurança das acomodações da Ala Feminina (Item 02) em relação à Ala Masculina (Item 04),** garantindo a total privacidade e intimidade de ambos os públicos.

Itens 03 e 05 (Taxas de Admissão e Triagem - Alas Feminina e Masculina): O espaço destinado à triagem e exames iniciais deverá contar com consultórios isolados para garantir o sigilo médico-paciente e áreas de higienização adequadas. O material de hotelaria e os kits de enxoval/vestuário fornecidos deverão ser novos ou devidamente esterilizados, higienizados e adaptados à anatomia e necessidades específicas do respectivo gênero (feminino para o Item 03 e masculino para o Item 05).

8.6. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades e encaminhamentos da Administração, observados os tetos globais de 02 (duas) vagas simultâneas para a Ala Feminina e 02 (duas) vagas simultâneas para a Ala Masculina, não gerando ao credenciado qualquer expectativa de direito a quantitativo mínimo de atendimentos, de faturamentos de taxas ou de internações durante a vigência do credenciamento.



8.7. O credenciado será responsável por disponibilizar a estrutura física adequada, os equipamentos, os insumos e os recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços, observando todas as normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis:

Item 01 (Reiki): O profissional deverá dispor de consultório ou espaço físico próprio adequado para práticas integrativas, com mobiliário apropriado para o conforto e acolhimento dos usuários.

Itens 02 e 04 (Clínicas de Reabilitação - Alas Feminina e Masculina): A instituição deverá disponibilizar instalações físicas completas em regime de internato protegido, contendo leitos, alimentação, segurança patrimonial ostensiva, fornecimento de medicamentos necessários prescritos durante o tratamento e equipe multiprofissional habilitada para assistência médica e psicossocial em tempo integral, dimensionada para a respectiva ala (masculina ou feminina).

Itens 03 e 05 (Taxas de Admissão e Triagem - Alas Feminina e Masculina): A instituição deverá arcar integralmente com os custos de recursos humanos médicos para o diagnóstico de entrada, custos de coleta e processamento dos exames laboratoriais básicos admissionais, insumos de higiene e o fornecimento definitivo do kit de enxoval pessoal básico exigido para ingresso da paciente ou do paciente.

8.8. O prazo para o início dos atendimentos (Item 01) ou acolhimento e internação (Itens 02 e 04) será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento oficial ou da guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a execução e o leito imediatos nos casos urgentes de internação compulsória decorrentes de ordens judiciais.

8.9. O credenciado deverá garantir a readequação imediata dos atendimentos ou a substituição de profissionais, sem ônus para a Administração ou para o paciente, caso seja constatada qualquer inconformidade na execução das terapias, na triagem admissional ou no plano de internação hospitalar, sob pena de suspensão do credenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis.

8.10. A Administração Municipal realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, competindo-lhe exigir relatórios clínicos de evolução, folhas de



frequência assinadas, prontuários médicos e odontológicos/psicológicos, laudos admissionais e comprovantes de entrega de enxoval que atestem e comprovem a efetiva prestação de todos os serviços regulados.

8.11. Os serviços deverão ser executados com estrita observância aos princípios da qualidade, eficiência, economicidade, humanização do atendimento, sigilo médico e respeito aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.12. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e de forma restrita aos serviços efetivamente prestados e atestados, observando-se a natureza de cada item:

8.12.1. Serviços Continuados (Itens 01, 02 e 04): Apuração por sessão de Reiki efetivamente realizada ou por mensalidade proporcional ao período de leito ocupado por paciente nas Alas Feminina ou Masculina.

8.12.2. Serviços Iniciais (Itens 03 e 05): Liquidação em Parcela Única por Internação Autorizada, paga após a comprovação documental do ingresso do paciente, realização dos exames admissionais compulsórios e entrega do respectivo kit de enxoval pela clínica.

8.12.3. Todos os faturamentos dependem da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração e da devida atestação e validação pelo gestor ou fiscal do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) caberá verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas credenciadas.

9.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a prestação de todos os serviços credenciados, verificando:



9.2.1. Quanto ao Item 01 (Reiki): A conformidade dos atendimentos ambulatoriais, folhas de frequência assinadas e a evolução terapêutica dos usuários da rede e servidores municipais.

9.2.2. Quanto aos Itens 02 e 04 (Alas Feminina e Masculina): A regularidade das mensalidades por leito efetivamente ocupado, a assistência médica e psicossocial prestada 24 (vinte e quatro) horas, e o cumprimento rigoroso das ordens judiciais de internação compulsória.

9.2.3. Quanto aos Itens 03 e 05 (Taxas de Admissão e Triagem): A efetiva realização dos exames laboratoriais básicos admissionais, a entrega física do kit de enxoval pessoal e a juntada do laudo psiquiátrico de entrada, atestando a real necessidade técnica da cobrança.

9.2.4. O estrito cumprimento dos tetos operacionais globais estabelecidos e dos prazos regulamentares fixados.

9.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos, relatórios, registros de atendimento, prontuários (resguardado o sigilo ético-médico) e demais informações necessárias para comprovação da correta execução do objeto.

9.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços, tampouco por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na prestação dos serviços.

9.5. O credenciado deverá facilitar as atividades de fiscalização, permitindo o acesso de servidores e órgãos de controle às informações, documentos e às instalações físicas das Alas Feminina e Masculina relacionadas à execução do objeto, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

9.6. Constatadas irregularidades na execução das práticas integrativas (Reiki), na triagem admissional ou no internato para reabilitação psicossocial, o credenciado será formalmente notificado para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela



Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.7. O recebimento definitivo dos serviços prestados ficará condicionado à verificação de sua estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos relatórios mensais de execução de atendimentos, taxas e internações vigentes.

9.8. O fiscal do contrato emitirá o atesto das notas fiscais e demais documentos de cobrança somente após a verificação e validação documental da efetiva prestação dos serviços de práticas integrativas (Reiki), das mensalidades correspondentes ao período de leito ocupado e da regularidade do faturamento das taxas de admissão em parcela única por internação autorizada, em estrita conformidade com as exigências editalícias e contratuais estabelecidas.

9.9. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções técnicas e demais procedimentos de controle sanitário e assistencial que julgar necessários para garantir a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

9.10. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, adotando-se as providências necessárias para saneamento de eventuais falhas e para a preservação do interesse público.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E Das CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PROPORCIONAL

10.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. O prazo de vigência estabelecido vincula a execução e o faturamento de todos os itens, observando-se os critérios de proporcionalidade e a natureza de cada serviço:

10.2.1. Da Proporcionalidade dos Serviços de Internação (Itens 02 e 04): O pagamento das mensalidades das Clínicas de Recuperação (Alas Feminina e Masculina) dar-se-á de forma restrita e estritamente proporcional ao período em que o leito permaneceu efetivamente ocupado pelo paciente regulado. Caso a internação dure menos de 12 (doze) meses — em razão de alta médica, evasão, transferência ou



óbito —, o Município efetuará o pagamento apenas pelos meses e dias de efetiva prestação do serviço, realizando-se o cálculo de diárias proporcionais (*pro rata die*), sendo expressamente vedado o pagamento por leitos ociosos ou períodos sem atendimento.

10.2.2. Da Parcela Única por Internação (Itens 03 e 05): O faturamento da Taxa de Admissão e Triagem, por se tratar de Parcela Única, será devido integralmente no ato do ingresso do paciente na instituição, desde que ocorrido dentro da vigência contratual. Este valor cobre os custos fixos iniciais (exames admissionais, triagem e kit de enxoval) e não sofrerá redução proporcional caso o período de internação seja inferior ao planejado, observado o cumprimento das obrigações do item 8.4.

10.2.3. Dos Serviços de Reiki (Item 01): As Práticas Integrativas cessarão o seu faturamento imediatamente ao término do período de vigência ou do atingimento do teto de sessões, pagando-se apenas pelas terapias efetivamente aplicadas e atestadas no mês.

10.3. Os referidos contratos poderão ser prorrogados e/ou aditivados, conforme a necessidade da Administração Pública e desde que haja interesse entre as partes, observando-se as disposições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e justificativa administrativa que comprove a vantajosidade para a Administração.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 166.000,00 (cento sessenta e seis mil reais).

11.2. Ressalta-se que os valores estabelecidos foram definidos por meio de Ata do Conselho Municipal de Saúde específica, devidamente apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes e necessidades da rede pública de saúde do Município.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente do objeto deste processo, será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme cronograma da secretaria de finanças/fazenda, contados do



recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1 Liquidação

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



12.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão dos recursos e dotação orçamentária apresentada pelo Setor de Contabilidade/Secretaria M. da Fazenda, para cada órgão solicitante.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aragarças-Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

Bom Jardim de Goiás - GO, 15 de setembro de 2026.

Juraci Castro Gomes

Juraci Castro Gomes
Diretor do Deptº de Atenção Básica
Decr.103/2025 CPF 884.662.304-06

JURACI CASTRO GOMES

Diretora do Dep. de Atenção Básica de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás-GO